LEI Nº 1.543, DE 01 DE JUNHO DE 2021

"Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Lindoia e da outras providencias".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Lindoia – CMDR-L, com caráter consultivo, deliberativo, normativo e paritário no âmbito de sua competência legal.

Art. 2º Ao Conselho ora instituído compete:

I – estabelecer diretrizes para a formulação de politica municipal de Desenvolvimento do meio rural;

II – promover a integração dos vários segmentos do setor agropecuários, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III – laborar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e o Programa de Trabalho Anual, bem como acompanhar a sua execução;

IV – manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

V – assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas a agropecuária e aos agronegócios.

Paragrafo Único – O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário abrangera as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infraestrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Lindoia será constituído de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, sendo:

I – 01 (um) Representante titular e 01 (um) suplente da Diretoria de Gabinete do Prefeito;

II – 01 (um) Representante titular e 01 (um) suplente da Diretoria de Meio Ambiente e Agricultura;

III – 01 (um) Representante titular e 01 (um) suplente da Diretoria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento;

IV – 01 (um) Representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;

V – 04 (quatro) Representantes titulares e 04 (quatro) suplentes de produtores, trabalhadores ou comunidades rurais, bem como, organizações não governamentais ambientais, associações ou cooperativas, ligadas a produção agropecuária;

VI – 04 (quatro) Representantes titulares e 04 (quatro) suplentes da sociedade civil ou empresários ligados ao setor de agronegócios em geral, inclusive de turismo no meio rural.

§ 1º No caso de inexistência de entidades ou da impossibilidade legal de indicação formal de todos os membros, devera ser garantida a participação de maioria de representantes dos produtores e trabalhadores rurais.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Lindoia serão designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho de Desenvolvimento Rural de Lindoia será de 02 (dois) anos, facultada a recondução por igual período,

Art. 4º Dentro de 30 (trinta) dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Art. 5º A Prefeitura Municipal fornecera a infraestrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 6º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.227, de 16 de setembro de 2011 e a Lei Municipal nº 1.276, de 18 de outubro de 2012

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 01 de Junho de 2021.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrada na Diretoria de Administração e afixada no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 01 de Junho de 2021.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO